

Câmara Municipal de Uberaba Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 288

Altera a Lei Complementar n.º 085, de 02 de julho de 1997, que altera e consolida as Leis que tratam da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uberaba, e a Lei Complementar n.º 148, de 28 de maio de 1999, que transforma a Secretaria Municipal de Assuntos e Negócios Jurídicos em Procuradoria do Município de Uberaba e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º. Dá nova redação ao §1º do art. 50 da Lei Complementar n.º 85, de 2 de julho de 1997, que altera e consolida as Leis que tratam da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uberaba, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.50 (...)

§1º. Aplicar-se-á também a Lei Municipal 3.299/82, ao servidor da administração direta, que vier a ser convidado a assumir cargo comissionado na administração indireta, contando, inclusive, o tempo anterior à promulgação da presente Lei, para todos os fins e efeitos de direitos, inclusive repristinatórios." (NR = nova redação)

Art. 2°. Fica revogado o art. 5° da Lei Complementar n.º 148, de 26 de maio de 1999, que transforma a Secretaria Municipal de Assuntos e Negócios Jurídicos em Procuradoria do Município de Uberaba.

Art. 3°. O enquadramento de que trata o art. 4° da Lei Complementar n.° 148, de 26 de maio de 1999, que transforma a Secretaria Municipal de Assuntos e Negócios Jurídicos em Procuradoria do Município de Uberaba, passa a ter eficácia jurídica repristinatória, com efetiva vigência a partir de 14 de dezembro de 1998, para todos os fins legais e de direito.

§ 1°. O servidor que, até a data da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tiver tempo de serviço superior, no mínimo, a 29 (vinte e nove) anos, e mais 4/12 (quatro doze avos) do interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, poderá, para efeito de aposentadoria, contagem de quinquênio e férias prêmio, com eficácia repristinatória, arredondar esse período restante para um ano, para todos os fins legais.



Câmara Municipal de Uberaba Estado de Minas Gerais

§ 2º. É condicionado o arredondamento acima, desde que o servidor tenha, no mínimo, 10 (dez) anos, de efetiva prestação no serviço público da Prefeitura de Uberaba.

(cont. da Leicomp. 288, fls. 02)

data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 07 de outubro de 2003.

Dr. Marcos Montes Cordeiro Prefeito Municipal

Adv. Marco Túlio Oliveira Reis Secretário de Governo